



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL JURÍDICA
ASSESSORIA JURÍDICA – CRIMES DE PREFEITOS

Ofício nº 1309/2019 – 2ºPJA (JLSL)

Ref.: MP 38.0531.0000124/2019-8

(favor usar esta referência)

São Paulo, 05 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações sobre a existência de procedimento de contas em face do Município de Barrinha, sobre os fatos apurados nos autos supramencionados, quais sejam: pagamento, pelo prefeito, de férias indenizadas e outras verbas a servidores comissionados, em detrimento de servidores concursados e, também, pagamento de férias indenizadas e verbas rescisórias, em vultuosos valores, comprometendo gastos com serviços essenciais.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO ANTONIO BASTOS GARRETA PRATS
PROCURADOR DE JUSTIÇA COORDENADOR


MARCIA LOURENÇO MONASSI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA

Exmo. Sr.
ANTONIO ROQUE CITADINI
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo – SP - CEP 01017-906

Assessoria Jurídica – Crimes de Prefeitos
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – CEP 01007-904
Fone (011) 3119-9275/Fax (011) 3119-9914 – São Paulo/SP
crimesdeprefeitos@mpsp.mp.br